

OF GP N° 3963/15

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR JULIO CESAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SISTEMA DE PROTOCOLO

Senhor Presidente, DATA: 04/11/15 10-1114-2015 HORA: 17:00

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 85 /2015 com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CALÇADAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS E PREVÊ ANISTIA ÀS MULTAS POR INFRAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR N° 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 85 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CALÇADAS NOS PASSEIOS PÚBLICOS E PREVÊ ANISTIA ÀS MULTAS POR INFRAÇÕES À LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A lei ora formulada visa instituir programa de anistia de multas decorrentes de infrações aos preceitos da legislação urbanística e ambiental, inscritos ou não em dívida ativa do Município, como incentivo à regularização de condutas necessárias ao ordenamento da cidade.

Importante ressaltar que o **Programa de Regularização de Calçadas nos Passeios Públicos** que ora se visa instituir tem alicerce inicial na parceria firmada entre o Município de Cuiabá e o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Matéria Ambiental – CEJUSC-AMBIENTAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com o **objetivo de regularizar as calçadas das ruas e avenidas desta Capital.**

Lembre-se que a LC nº 004/1992, por sua vez, que instituiu o Código Sanitário e de Posturas do Município, o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e Edificações e dá outras providências, estabeleceu como responsabilidade do proprietário do imóvel a construção e manutenção do passeio em frente a seu lote localizado em logradouros públicos providos de meio-fio e asfalto¹, bem como ainda fixou os padrões para sua construção.

¹ Art. 229 É de responsabilidade dos proprietários de lote a construção e manutenção do passeio em toda a testada dos terrenos localizados em logradouros públicos providos de meio-fio e asfalto.